



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Fazenda**  
**Departamento da Receita Pública Estadual**  
**Delegacia da Fazenda Estadual de TAQUARA**

**Concessão número 0450059305**

**Data de início: 01/10/2009**

**Identificação do titular da Concessão**

Nome : NINO IND DE CALCADOS E COURO LTDA

CGC/TE solicitante: 161/0037607

CNPJ: 02963897

Endereço : RUA OSVALDO CRUZ , 111

Município : IGREJINHA / RS

**VÁLIDO ATÉ: 30/11/2009(ou até cassação-RICMS, Livro I, art. 50, parag 2)**

**Prezado Contribuinte:**

Pelo presente, na forma do RICMS, Livro I, art.50, I, g, e nos termos do Título I, Capítulo VI, Seção 5.0 da Instrução Normativa DRP número 45/98, de 26/10/98, fica o seu estabelecimento autorizado a efetuar o pagamento do imposto decorrente de saídas de couro e de pele, de que trata o RICMS, Livro I, art. 46, I, "d", no prazo previsto no RICMS, Apêndice III, Seção I, item III.

Nas notas fiscais que documentarem operações beneficiadas com este sistema especial, deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte declaração:

**CONTRIBUINTE AUTORIZADO A EFETUAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO PREVISTO NO RICMS, APÊNDICE III, SEÇÃO I, ITEM III, CONFORME CONCESSÃO NÚMERO 0450059305.**

**DISPENSA CONCEDIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA.**

Quando do pagamento do imposto, deverá ser utilizado o código de receita: 222

A impontualidade no pagamento do imposto devido, bem como a inobservância das demais condições exigidas no RICMS, Livro I, art 50, parag. 1, implicará a imediata cassação do sistema especial ora concedido.

**Autoridade responsável pela concessão eletrônica**

**ODUVALDO DORNELLES PINTO Matr: 119703701**

**Autenticação : 7974426**

Caso necessário confira a autenticidade deste documento em <http://www.sefaz.rs.gov.br> (Auto-Atendimento).